



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 297/89

Estima a Receita e Fixa a despesa
do Município de Natércia-Mg. para
o exercício de 1990

O Povo do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica aprovado o orçamento do município de Natércia-Mg., para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e quer estima a receita em NCZ\$..... 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzados) e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....NCZ\$	2.500.000,00	
Receita Patrimonial.....NCZ\$	850.000,00	
Receita Industrial.....NCZ\$	150.000,00	
Transferentes correntes.....NCZ\$	16.840.000,00	
Outras Receitas correntes.....NCZ\$	<u>60.000,00</u>	20.400.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Operações de créditos.....NCZ\$	1.000.000,00	
Alienações de Bens.....NCZ\$	1.000.000,00	
Transferência de Capital.....NCZ\$	600.000,00	
Outras Receita de Capital.....NCZ\$	<u>1.000.000,00</u>	<u>3.600.000,00</u>
Total da Receita Estimada		<u>24.000.000,00</u>

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º - A despesa será realizada de acôrdo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuidos por Orgão de Administração e conforme o seginte desdobramento.

DESPESA POR ORGÃO

1.1 - Câmara Municipal.....	NCZ\$	80.000,00
2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura..	NCZ\$	990.000,00
2.2 - Administração financeira.....	NCZ\$	1.400.000,00
2.3- Serviço de Educação e Cultura.....	NCZ\$	5.168.000,00
2.4 - Serviço Saúde e Assistência Social.....	NCZ\$	2.120.000,00
2.5- Serviço Urbano.....	NCZ\$	6.720.000,00
2.6 - Serviço de Obras Públicas.....	NCZ\$	2.820.000,00
2.7 - Serviço Municipal de Estrada Rodagem...	NCZ\$	4.702.000,00
Total da Despesa.....	NCZ\$	24.000.000,00

DESPESA POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

01 - Legislativa.....	NCZ\$	80.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	NCZ\$	1.190.000,00
04 - Agricultura.....	NCZ\$	300.000,00
05 - Comunicação.....	NCZ\$	560.000,00
06 - Despesa Nacional e Segurança Pública....	NCZ\$	100.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....	NCZ\$	200.000,00
08 - educação e cultura.....	NCZ\$	5.668.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais.....	NCZ\$	200.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	NCZ\$	6.650.000,00
11 - Industria, Comercio e Serviço.....	NCZ\$	100.000,00
13 - saude e Saneamento.....	NCZ\$	3.010.000,00
15 - assistência e Pre vidência.....	NCZ\$	840.000,00
16 - Transporte.....	NCZ\$	5.102.000,00
Total.....	NCZ\$	24.000.000,00

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....NCZ\$	15.442.000,00	
Transf. Correntes.....NCZ\$	<u>1.058.000,00</u>	16.500.000,00

DESPESA DE CAPITAL

Investimentos.....NCZ\$	6.930.000,00	
Inversões Financeiras.....NCZ\$	220.000,00	
Transf.de Capital.....NCZ\$	<u>350.000,00</u>	<u>7.500.000,00</u>
		<u>24.000.000,00</u>

Art.4º - a aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art.5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficiente, podendo para tanto:

a) anula parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme disposto no item III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art.3º da Lei Federal nº 4.320/64

Art.6º -Fica o executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, bem como, dentro

continua



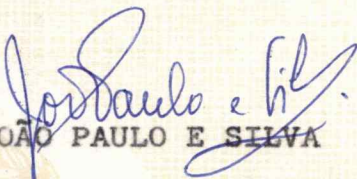
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

das normas em vigor.

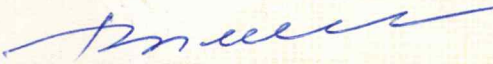
art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1990.

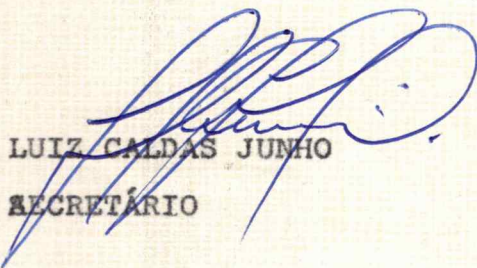
Natércia, 29 de setembro de 1989


JOÃO PAULO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM

1ª, 2ª e 3ª SESSÕES EM 26 / 27 / 30 / Outubro / 89


ROGÉRIO RUBENS CAETANO JUNHO
PRESIDENTE


JOÃO LUIZ CALDAS JUNHO
SECRETÁRIO